

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/90

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 029/89, de 23.10.89.

RESOLVEU:

Art.1 ° - Para efeito da Tabela de Custo de Apólice aprovada pela Resolução CNSP nº 08, de 14.12.82, deverá ser considerado o Maior Valor de referência (MVR) vigente em 01 de março do corrente ano.

Parágrafo Único – Os novos valores, expressos em cruzados em novos, fixados em decorrência do estabelecido neste artigo permanecerão fixos até que se cumpra o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º - A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) encaminhará ao CNSP proposta de nova Tabela de Custo de Apólice, disciplinando a forma e periodicidade de seu reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 06 de março de 1990

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14/03/90.*